



DECRETO Nº 9.139 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

REGULAMENTA E LEI Nº 3.135, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS E SUCATAS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 3.135, de 18 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO abandonado veículo automotor que permanecer em área pública por mais de 10 (dez) dias ou em área privada por qualquer tempo, desde que represente algum risco à saúde, impeça ou dificulte a livre circulação de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, minimizar os danos ambientais, potenciais ou efetivos a serem gerados por veículos que estão em estado de degradação contaminando o solo com derreamento de resíduo;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1015/2013/SDCT.STT.DAD, da Superintendência de Transportes e Trânsito, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, datado de 06 de dezembro de 2013,

DECRETA :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recolher ao Depósito Público Municipal, veículos e sucatas abandonadas nas vias e logradouros públicos, ou em qualquer área pública ou privada, de modo a causar riscos à saúde, impedir ou dificultar a livre circulação de veículos e pessoas.

Parágrafo único. Considera-se abandonado, todo veículo e/ou sucata que permanecer em via pública por mais de 10 (dez) dias ou, em área privada por qualquer tempo, desde que represente algum risco à saúde, impeça ou dificulte a livre circulação de veículos e pedestres.

Art. 2º Os veículos sem as características necessárias à sua identificação, bem como de seu proprietário, serão considerados sem condições de circulação, se estiverem:

I – com a falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro, ou lateral, quando for de sua característica;

II - sem pneus ou rodas;

III – com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

IV - sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

V - com a carroceria ou agregados enferrujados ou faltantes;

VI - sem motor;

VII - tombamento ou capotamento, estrutura queimada ou danificada;

VIII – sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento.

Art. 3º Os valores a serem cobrados para a prestação dos serviços abaixo citados serão corrigidos pela tabela do DETRAN ou outro índice determinado pela Administração Pública Municipal e só poderão ser alterados mediante Decreto a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º Ficarão estabelecidas as tarifas a serem cobradas dos veículos removidos, conforme a tabela abaixo:



Tabela de Serviços de Reboque e Diárias		
Categorias	Diária R\$	Reboque R\$
1. Leve A (motos, motonete e ciclomotor)	27,00	50,30
2. Leve B (carros de passeio, utilitário até 8 passageiros, caminhonete, camioneta, triciclo e quadriciclo.	58,98	124,50
3. Leve C (utilitário acima de 8 passageiros ou de transporte de carga)	93,09	180,30
4. Pesado (ônibus e caminhão)	114,53	254,34

Art. 4º O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do art. 2º será removido para o Depósito Público Municipal.

§1º O Órgão Gestor de Transportes e Trânsito efetuará a identificação do veículo, por meio de suas placas ou chassi, notificando-se o proprietário do veículo por remessa postal e/ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, ou por meio de adesivo colocado no próprio veículo, para retirá-lo em 10 (dez) dias das vias e/ou logradouros públicos.

§2º Será considerada válida a notificação ainda que realizada em endereço desatualizado do proprietário do veículo.

Art. 5º Os veículos removidos ao Depósito Público Municipal somente serão liberados, após o pagamento das despesas de remoção, estadia e multas de veículos constando no cadastro dos órgãos de trânsito.

Parágrafo único. Somente poderão ser retirados tais veículos do Depósito Público Municipal pelo proprietário e/ou representante legal, mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade e regularização junto ao DETRAN, conforme Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 6º Os veículos, ainda que em condições de uso, estacionados há mais de 10 (dez) dias consecutivos no mesmo local, serão considerados como abandonados, estando sujeitos à medida administrativa de Remoção de Veículos.

Parágrafo único. As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal (Órgão Gestor de Trânsito), para análise da situação e providências cabíveis.

Art.7º Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas neste Decreto serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas resoluções.

Art. 8º Os veículos recolhidos e não reclamados por seus proprietários, após 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação por remessa postal e/ou qualquer meio tecnológico hábil, serão levados a hasta pública de acordo com o art. 328 do Código Brasileiro de Trânsito - CTB.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito